

**ADENDA AO CONTRATO PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO DESPORTIVO
ENTRE O MUNICÍPIO DE MARCO DE CANAVESES
E O CLUBE DE TÊNIS DO MARCO - REABILITAÇÃO DE INSTALAÇÕES
DESPORTIVAS (CAMPO DE TÊNIS)**

Considerando que:

- a) Compete à Câmara Municipal deliberar sobre as formas de apoio a entidades e organismos legalmente existentes, nomeadamente com vista à execução de obras ou à realização de eventos de interesse para o Município, de acordo com o previsto na alínea o) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- b) Compete, ainda, à Câmara Municipal apoiar ou participar, pelos meios adequados, atividades de interesse municipal de natureza social, cultural, desportiva, recreativa ou outra, conforme preceitua a alínea u) do n.º 1 do artigo 33º da Lei 75/2013 de 12 de setembro;
- c) A Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada em 12 de novembro de 2018, deliberou atribuir, um apoio financeiro no montante de 6.953,70 € (seis mil novecentos e cinquenta e três euros e setenta centavos), para a renovação da pintura do piso dos 2 courts de ténis, de acordo com a candidatura apresentada;
- d) O campo principal de ténis do Clube, apresenta um grande desgaste, devido à prática de ténis adaptado com o uso de cadeiras de rodas. Pelo IPDJ foi aprovada a alteração ao projeto inicialmente apresentado passando a intervenção a ser efetuada apenas no campo principal de ténis, dotando-o de condições para as aulas e realização de torneios de ténis adaptado, encontrando-se o referido campo dotado de infraestruturas de acesso para pessoas com mobilidade reduzida;
- e) No campo principal de ténis, é necessário proceder à colocação de resina acrílica, em três ou quatro camadas e respetiva pintura em toda a área do court, e marcações no pavimento, que se encontra em mau estado de conservação, devida à prática de ténis adaptado com cadeira de rodas, com um custo acrescido de 2.524,62 € (dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e dois centavos);

- f) Existe dotação orçamental, contemplada nas Grandes Opções do Plano para 2019.

ENTRE:

Primeiro: CÂMARA MUNICIPAL DE MARCO DE CANAVESES, enquanto órgão do Município de Marco de Canaveses, NIPC 501 073 655, com sede no Largo Sacadura Cabral, na Cidade do Marco de Canaveses, e com o endereço eletrónico info@cm-marco-canaveses.pt, representada pela sua Presidente Dra. Cristina Lasalete Cardoso Vieira, no uso das competências previstas nas alíneas a) e c) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, como Primeira Outorgante,

E

Segundo: CLUBE DE TÊNIS DO MARCO, pessoa coletiva n.º 505 217 180, com sede no Complexo Municipal de Ténis, sito na Rua Comandante José Pinto Moreira, 4630-242 Marco de Canaveses, neste ato representado pelo seu Presidente da Direção, Dr. José Alberto Sousa, como Segundo Outorgante.

Em conformidade com a deliberação tomada em Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Marco de Canaveses realizada em 15 de julho de 2019, os outorgantes acordam em alterar o conteúdo da Cláusula Segunda e Terceira do referido Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo, passando a ter a seguinte redação:

Cláusula Segunda

Obrigações do Segundo Outorgante

1.1 intervenções /obras abrangidas pelo contrato programa: colocação no campo principal de ténis, de resina acrílica, em três ou quatro camadas e respetiva pintura em toda a área do court, e marcações no pavimento.



MARCO DE CANAVESES

Quin

Cláusula Terceira

Obrigação do Primeiro Outorgante /comparticipação financeira

1. Para a prossecução do programa de desenvolvimento desportivo apresentado na cláusula segunda, no ponto 1.1, o Primeiro Outorgante comparticipará financeiramente no valor de 2.524,62 € (dois mil quinhentos e vinte e quatro euros e sessenta e dois cêntimos), a acrescer ao apoio financeiro concedido no Contrato Programa.

Cláusula Quarta

Validade

A presente adenda é válida pelo mesmo período de que o contrato programa de desenvolvimento desportivo.

Cláusula Quinta

Compromissos

Nos termos definidos no n.º 3 do artigo 5.º da Lei dos Compromissos e Pagamentos em atraso, o compromisso associado ao contrato corresponde ao nº 39890.

§ ÚNICO: O presente Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo não se encontra sujeito à Parte II do Código dos Contratos Públicos, nos termos do disposto na alínea c) do art. 5.º, conjugado com o n.º 1 do art. 5.º B, ambos do referido Código.

Em todo o mais, mantém-se em vigor entre os outorgantes, o clausulado no referido contrato Programa, com as alterações constantes da presente adenda, que fazem parte integrante do mesmo.

Depois de lido e aceite, a presente Adenda ao Contrato Programa de Desenvolvimento Desportivo vai ser assinada, respetivamente, pelos representantes do Primeiro e Segundo Outorgante, rubricando-se, ainda, cada uma das páginas.

Marco de Canaveses, 17 de julho de 2019.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Christina Vieira

O SEGUNDO OUTORGANTE